



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 1.024, de 02 de Dezembro de 2011.

Altera as redações dos arts. 3º e 4º, da Lei nº 477, de 1º de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos arts. 3º e 4º, da Lei nº 477, de 1º de dezembro de 2004, que passam a vigor da seguinte forma:

Art. 3º *A doação objeto desta Lei tem por finalidade a implantação de uma Serraria, e de uma autoclave para tratamento e industrialização de lascas de eucaliptos, para cercas.*

Art. 4º *O donatário terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início das obras e mais 180 (cento e oitenta) dias para o término das mesmas, contados partir da data desta Lei, sob pena de reversão ao domínio público.*

Art. 2º Fica a senhora Oficiala do Cartório de Registros de Imóveis desta comarca, autorizada a proceder os atos de registro que mister se façam para a re-ratificação sobre a situação atual da doação do imóvel, no que concerne a sua finalidade e prazo para início e conclusão da obra.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se principalmente a Lei nº 619, de 23 de novembro de 2006.

Nova Andradina MS, 02 de dezembro de 2011.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No **DIÁRIOS**

Edição nº 4736

Data 05/12/11